



ESTADO DE SANTA CATARINA



Convênio nº 10-212/8

Termo de convênio que entre si celebram a Secretaria de Estado da Segurança Pública, o Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN/SC, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Peritiba, para delegação de competências firmadas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

Aos 11 dias do mês de janeiro de 2012, a Secretaria de Estado da Segurança Pública, doravante denominada **SSP**, situada na Rua Artista Bittencourt, nº. 30 - Centro, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.951.294/0001-00, neste ato representada por seu Secretário, **Cesar Augusto Grubba**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC portador do RG 372.513/SSP SC e do CPF 252.157.529-15, com a interveniência do Departamento Estadual de Trânsito, doravante denominado **DETRAN**, situado na Rua Ursulina de Senna Castro, nº. 226, Estreito Florianópolis/SC, representado neste ato por seu Diretor Estadual de trânsito, **Vanderlei Olívio Rosso**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC portador do RG 115.694 e do CPF 029.032.379-72, a Polícia Militar de Santa Catarina, doravante denominada **PMSC**, situada na Rua Visconde de Ouro Preto, nº. 549, Centro - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.931.550/0001-51, neste ato representada por seu Comandante Geral, Cel.PM. **Nazareno Marcineiro** residente e domiciliado em Florianópolis/SC portador do RG 539318/SSP SC e do CPF 376.568.999-87, e o Município de Peritiba, doravante denominado **MUNICÍPIO**, situado na Rua Frei Bonifácio nº 63 - Peritiba/SC, inscrito no CNPJ/MF nº 82.815.085/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Tarcísio Reinaldo Bervian**, residente e domiciliado em Peritiba/SC portador do RG 516.118 e do CPF 219.422.269-34, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente Convênio nos termos dos arts. 22, 23, 24 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em especial o art. 25 do Estatuto de Trânsito, que prevê a delegação de competência com vistas à maior eficiência e à segurança viária, amparados na Lei Complementar Estadual nº 381 de 07 de maio de 2007 com as alterações advindas da Lei Complementar Estadual nº 534 de 20 de abril de 2011; art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; em consonância com as diretrizes emanadas da Exposição de Motivos Conjunta nº 001/SSP/PMSC, acolhida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado em despacho proferido em 23 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16710, de 26 de julho de 2001; no Decreto nº 2.645, de 16 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.224, de 19 de outubro de 2001 Decreto nº 127, de 30 de março de 2011, alterado pelo Decreto nº 382, de 26 de julho de

Handwritten notes and initials in a circular stamp: "12/2001", "PB", "ML", and "21/7".

e na Resolução nº 003, de 14 de agosto de 2001, do Conselho Estadual de Trânsito e na Lei Municipal nº 1088, de 13 de maio de 1997, no que couber, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições, na conformidade do art. 24 e demais dispositivos pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) implantar, operar e manter o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, bem como as obras necessárias à engenharia de tráfego e de campo;
- c) destinar os recursos oriundos deste convênio, conforme disposto no art. 320 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro, bem como regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;
- d) atender às requisições para as despesas de custeio e investimentos solicitadas pelos representantes da **SSP/DETRAN** e da **PMSC**, requisitadas conforme o item anterior deste Convênio e o pagamento efetuado de acordo com a quota de cada parte conveniada, transferindo os bens adquiridos ao patrimônio do órgão requerente;
- e) apresentar relatório mensal sobre a performance financeira dos recursos arrecadados, bem como, da aplicação dos recursos destinados à **SSP/DETRAN/COORDENADORIA DE CONVENIOS DE TRANSITO** e a **PMSC** no desenvolvimento do presente convênio;
- f) apresentar prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com as normas e legislação em vigor;
- g) ceder aos órgãos conveniados com sede no município/comarca sob jurisdição dos mesmos, servidores municipais para auxiliarem nos serviços internos em

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and another on the right.

atividades relacionadas com o trânsito, se necessário e dentro das suas possibilidades, permanecendo o ônus para o **MUNICÍPIO**.

Fig. 28
MP

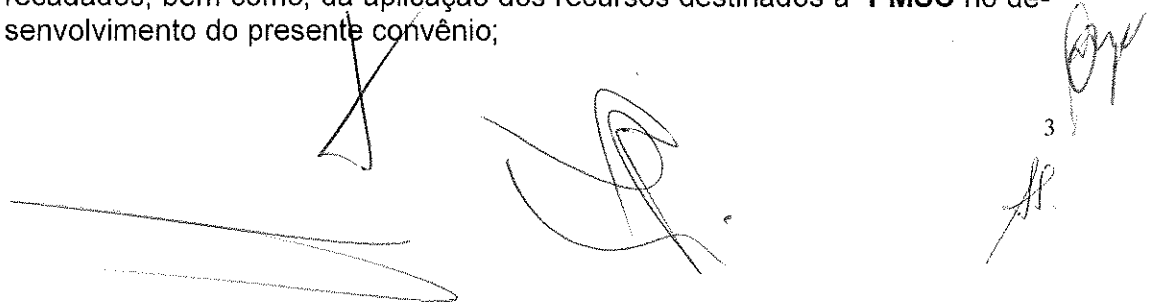
- h) ceder aos órgãos conveniados com sede no município/comarca sob jurisdição dos mesmos, estagiários para auxiliarem nos serviços internos relacionados com o trânsito, sendo que a remuneração destes deverá ser custeada pela entidade que os contratar, utilizando-se da parte dos recursos a que faz jus;

Parágrafo Único - Havendo saldo financeiro, o **MUNICÍPIO** não pode deixar de atender as requisições, sendo que os representantes da **SSP/DETRAN** e **PMSC** respondem, cada qual, pelos itens requisitados, assumindo total responsabilidade quanto ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA PMSC

Compete a **PMSC**:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições na conformidade do art. 23 e demais dispositivos pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) aplicar, através de suas unidades ou frações, o efetivo habilitado no serviço de policiamento e fiscalização de trânsito, bem como os recursos materiais necessários a execução das atividades de trânsito, objeto deste convênio;
- c) fornecer aos policiais militares os talonários de auto de infração e demais formulários usados na fiscalização, processando o seu controle, ordenação, conferência, consistência e regularidade;
- d) executar a fiscalização de trânsito de competência do Estado, atuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações previstas no art. 22, incisos V e XV do Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- e) executar a fiscalização de trânsito de competência do Município, atuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações previstas no art. 24, incisos VI, VIII, XVII *in fine* e XX, do Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- f) coletar dados estatísticos sobre acidentes de trânsito, para juntamente com o **MUNICÍPIO** e o **DETRAN**, elaborarem estudos sobre os acidentes e suas causas;
- g) promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito.
- h) apresentar relatório mensal sobre a performance financeira dos recursos arrecadados, bem como, da aplicação dos recursos destinados à **PMSC** no desenvolvimento do presente convênio;




CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN

11557
29
mf

Compete ao **DETRAN**:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições, na conformidade do art. 22 e demais dispositivos pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) aplicar as penalidades cabíveis de competência do Estado e Município, por infrações previstas no art. 22, inciso VI e art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores;
- c) disponibilizar aos órgãos conveniados, de acordo com a necessidade, os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;
- d) aplicar, através da sua CIRETRAN ou CITRAN no Município, as autuações por infração aos artigos 233 e 242 do Código de Trânsito Brasileiro;
- e) utilizar pessoal habilitado no serviço de fiscalização de trânsito, nas áreas de estacionamento regulamentado rotativo pago, bem como os recursos materiais necessários à execução das atividades de trânsito, objeto deste convênio;
- f) providenciar, diretamente ou por contratação de terceiros, local para depósito, estada e guarda dos veículos removidos ou apreendidos por infração de trânsito, obedecendo legislação federal pertinente;
- g) providenciar a remessa das notificações de autuação e de imposição de penalidade, julgamento de recursos e demais correspondências necessárias aos infratores, conforme procedimento previsto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente, sendo que o pagamento destas sairá dos valores arrecadados decorrentes da infrações de trânsito, sendo descontado da conta mãe;
- h) aplicar as penalidades cabíveis de competência do Município, por infrações previstas no art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores;
- i) arrecadar o valor das multas que forem aplicadas, conforme estabelecido no presente convênio após o devido processo legal;
- j) apresentar relatório mensal sobre a performance financeira dos recursos arrecadados, bem como, da aplicação dos recursos destinados à **SSP/DETRAN/COORDENADORIA DE CONVENIOS DE TRANSITO** no desenvolvimento do presente convênio;

§ 1º O DETRAN, por meio do presente convênio, de acordo com o art. 280, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro designa os policiais civis responsáveis pelo controle de emissão de documentos de veículos **agentes da autoridade de trânsito**





to, dentro da sua circunscrição e competência, para as autuações do presente item, conforme Portaria DETRAN/ASJUR Nº 113/2003 .

§ 2º - O **DETRAN**, por meio do presente convênio, de acordo com o art. 280, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro, designa os policiais militares da **PMSC**, **agentes da autoridade de trânsito**, dentro da sua circunscrição e competência, para exercerem a fiscalização do trânsito, conforme Portaria DETRAN/ASJUR Nº 112/2003 .

§ 3º - O **DETRAN**, por meio do presente convênio, delega à **PMSC**, as atribuições constantes dos incisos V e XV do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 4º - O **DETRAN**, por meio do presente convênio, para fins do art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, delega aos Delegados de Polícia legalmente investidos no cargo, responsáveis por CITRAN, designados como seus representantes no âmbito do município, conforme Portaria DETRAN/ASJUR Nº 111/2003, para verificar a consistência e regularidade dos seus autos de infração, conhecer da Defesa da Autuação, impor penalidade com a inserção no Sistema Integrado de Multas e a guarda dos Autos de Infração de Trânsito.


§ 5º - O **DETRAN**, por meio do presente convênio, delega à **PMSC**, com reserva de poderes, as atribuições de coletar dados estatísticos sobre acidentes de trânsito e suas causas, para elaborarem estudos sobre os acidentes e suas causas, previsto no inciso IX do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO JULGAMENTO DAS AUTUAÇÕES E PENALIDADES

Os recursos sobre autuação e imposição de penalidades serão julgados pela **JARI** (Junta Administrativa de Recursos de Infrações) vinculada ao órgão executivo de trânsito estadual – **DETRAN**, sendo que o pagamento de Jeton aos membros da JARI serão efetuados através da conta-mãe deste convênio, em consonância com o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e Decreto Estadual que regulamenta a matéria no âmbito do Estado, respondendo desta forma solidariamente todas as partes aqui conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

A arrecadação de valores provenientes de multas aplicadas por infrações de trânsito, serão recolhidos em conta bancária específica, destinada a cada um dos órgãos conveniados, denominada "CONVÊNIO DE TRÂNSITO – PMSC", "CONVÊNIO DE TRÂNSITO – SSP/DETRAN" e "CONVÊNIO DE TRÂNSITO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA", abertas no Banco do Brasil, de acordo com os percentuais a cada um destinado, previstos na cláusula sétima deste convênio.



PARÁGRAFO ÚNICO – A movimentação dos recursos é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal ou quem for por este designado, respeitando-se a quota pertencente à cada parte conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE DOS RECURSOS

Considerando que aos órgãos conveniados compete a responsabilidade de prover recursos para atender o controle de trânsito, englobando aqui, sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito nos termos da legislação específica. O repasse dos recursos dos órgãos participantes obedecerá a seguinte distribuição:

1. Dos valores arrecadados pelas multas aplicadas, serão deduzidos:
 - a) Tarifa bancária, de acordo com tabela de serviços do banco;
 - b) Despesas com o CIASC – processamento da autuação, penalidade e notificação;
 - c) 5% (cinco por cento) ao FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (art. 320, parágrafo único, da Lei 9.503 – CTB);
 - d) custos referentes às despesas de postagem das correspondências referente as notificações decorrentes de infração de trânsito, incluindo editais de publicação de infração de trânsito de competência do municipal e/ou estadual;
 - e) custos referentes a retribuição pecuniária paga aos membros da JARI Estadual, pela participação na mesma;
 - f) Custos referentes a restituição de multas com recursos deferidos;

2. Os valores arrecadados, descontado o que prevê o item anterior, serão assim distribuídos:
 - a) 35,0% (trinta e cinco por cento) ao **MUNICÍPIO**;
 - b) 32,5% (trinta e dois virgula cinco por cento) a **SSP/DETRAN**;
 - c) 32,5% (trinta e dois virgula cinco por cento) a **PMSC**.

3. O produto arrecadado com a alienação de veículos levados à hasta pública, será aplicado conforme previsto no art. 328 da Lei 9.503 – CTB.

Parágrafo Único - Mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, o **MUNICÍPIO** deverá encaminhar, para a **SSP/DETRAN/COORDENADORIA DE CONVENIOS e PMSC**, prestação de contas sintética referente a movimentação financeira deste Convênio, contendo, no mínimo, a arrecadação global, as despesas previstas no item 1 desta Cláusula e o valor depositado em conta bancária, na forma da Cláusula Sexta.



CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A receita arrecadada com a cobrança das multas por infração de trânsito e o patrimônio adquirido, serão aplicados no **MUNICÍPIO** conveniado, observado o art. 320 da Lei 9.503/97, destinando os recursos exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, e de acordo com a cláusula sétima deste convênio, orientando-se ainda pela Resolução 191, de 16 de fevereiro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e Portaria 407 de 28 de abril de 2011 do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Para execução do presente convênio e para fins de administração e requisição de bens, materiais e serviços, são representantes da **PMSC**, o Comandante da organização policial militar sediada no Município, executora do policiamento de trânsito urbano, ou quem for designado pelo Comandante Geral. Como representante da **SSP/DETRAN**, o Chefe do órgão executivo estadual de trânsito local, ou quem for designado pelo Diretor Estadual de Trânsito. Como representante do **MUNICÍPIO**, quem for designado pelo Prefeito Municipal, sendo que as requisições deverão estar devidamente fundamentadas conforme a cláusula anterior deste convênio;
- b) As partes conveniadas deverão reunir-se bimestralmente, ou extraordinariamente sempre que necessário, a fim de buscarem soluções para os problemas de engenharia, educação, policiamento e fiscalização de trânsito, visando propiciar fluidez, conforto e segurança aos usuários das vias públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de Termo Aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeitar o acordado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente ajuste, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias dos órgãos e entidades que dele participam.


33
712

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, que não forem sanadas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordes, assinam o presente termo de convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor, junto com duas testemunhas. A minuta do presente convênio foi analisada pela assessoria jurídica nos termos da lei.

Florianópolis, 11 de janeiro de 2012.


CESAR AUGUSTO GRUBBA
Secretário de Estado da Segurança Pública


VANDERLEI OLÍVIO ROSSO
Diretor Estadual de Trânsito


NAZARENO MARCINEIRO
Cel. PM – Comandante Geral da Polícia Militar de Santa Catarina


TARCÍSIO REINALDO BERVIAN
Prefeito Municipal de Peritiba

Testemunha
GRAZIELA MARIA CASAS BLANCO, residente e domiciliada em Florianópolis/SC portador do RG 1.803.013 e do CPF 710.025.539-20,

Testemunha
PEDRO PAULO DA CRUZ residente e domiciliado em Florianópolis/SC portador do RG 1665512 e do CPF 544.070-799-91.

34
MB

Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 001/CPL/GAB/DGPC - 10/01/2012

DESIGNAR, com base na atribuição de competência delegada pelo art. 7º da Lei Complementar nº 361, de 07 de maio de 2007, os servidores CHRISTIAN CELLY NASCIMENTO, matrícula nº 293.620-8, RAQUEL PATRÍCIA DA SILVA, matrícula nº 283.289-5 e FLÁVIA HEIDEMANN, matrícula nº 283.333-6, como membros titulares e FABIANA DA SILVA HENRIQUE, matrícula nº 308.544-9, como membro suplente, para, sob a presidência do primeiro e, na sua ausência, a do segundo, comporem a Comissão Permanente de Licitação da Polícia Civil, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 03.01.2012, cassando os efeitos da Portaria nº 001/CPLUGAB/DGPC, de 14.01.2011, publicada no DOE nº 19.013, de 24.01.2011.

CÉSAR AUGUSTO GRUBBA

Secretário de Estado da Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

- EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 14.2012/0. PARTICÍPES: o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com intervenção do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC, e o Município de Pomerode, com intervenção da Gerência de Trânsito - GETRAN. OBJETO: estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização de trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do Município, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. DATA: Florianópolis, 11 de janeiro de 2012. SIGNATÁRIOS: Cesar Augusto Grubba, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Nazareno Marcineiro, pela PMSC, Paulo Maurício Pizzolatti pelo Município, e Marcos Klaus Hoefft pelo GETRAN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

- EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 13.2012/2. PARTICÍPES: o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com intervenção do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC, e o Município de Ipiranga. OBJETO: estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização de trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do Município, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. DATA: Florianópolis, 11 de janeiro de 2012. SIGNATÁRIOS: Cesar Augusto Grubba, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Nazareno Marcineiro, pela PMSC, Adelaide Salvador pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

- EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 12.2012/4. PARTICÍPES: o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com intervenção do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC, e o Município de Ipumirim. OBJETO: estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização de trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do Município, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23

de setembro de 1997. PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. DATA: Florianópolis, 11 de janeiro de 2012. SIGNATÁRIOS: Cesar Augusto Grubba, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Nazareno Marcineiro, pela PMSC, Valdir Zanella pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

- EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 11.2012/8. PARTICÍPES: o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com intervenção do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC, e o Município de Guaraciaba. OBJETO: estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização de trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do Município, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. DATA: Florianópolis, 11 de janeiro de 2012. SIGNATÁRIOS: Cesar Augusto Grubba, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Nazareno Marcineiro, pela PMSC, Nelson Francisco Hünig pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

- EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 10.2012/8. PARTICÍPES: o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com intervenção do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC, e o Município de Penha. OBJETO: estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização de trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do Município, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. DATA: Florianópolis, 11 de janeiro de 2012. SIGNATÁRIOS: Cesar Augusto Grubba, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Nazareno Marcineiro, pela PMSC, Tarcísio Reinaldo Bervian pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

- EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 9.2012/4. PARTICÍPES: o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com intervenção do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC, e o Município de Papanóva. OBJETO: estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização de trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do Município, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. DATA: Florianópolis, 11 de janeiro de 2012. SIGNATÁRIOS: Cesar Augusto Grubba, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Nazareno Marcineiro, pela PMSC, Luiz Henrique Saliba pelo Município, e Aline Maria Schadeck pelo DETRANPV.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

- EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 8.2012/6. PARTICÍPES: o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com intervenção do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC, e o Município de Paial. OBJETO: estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização de trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de

multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do Município, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. DATA: Florianópolis, 11 de janeiro de 2012. SIGNATÁRIOS: Cesar Augusto Grubba, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Nazareno Marcineiro, pela PMSC, Aldair Antônio Rigo pelo Município.

DETRAN SC - Departamento estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 009/DETRAN/CODET/2012, de 10/01/2012

O DIRETOR ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições, DESIGNA: Derli Cruz, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 152.516-6, Vicente Paulo Duarte, Agente de Polícia, matrícula 250.732-3 e Sérgio Murilo Poffo, Agente de Polícia, matrícula 187.910-3, os dois primeiros prestando serviços na Corregedoria do DETRAN/SC e o último na DRP de Blumenau para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão de processo administrativo com o fim de apurar fatos tidos como irregulares atribuídos ao Despachante de Trânsito Silvinei Marques, Credencial 609/88, razão social Digitadora de Documentos Ltda, ME, inscrito no CNPJ nº 07.517.983/0001-87, estabelecido na Rua Wilhelm Butzke, 311, sala 2, bairro Centro, Timbó/SC, por seus prepostos, Anderson César Cuco, CPF 003.474.799-01 e Anderson Schilkmann, CPF 064.758.699-03. Em 31.05.2011 através de fiscalização realizada pela Coordenadora do CLADE/DETRAN/SC foram constatadas as seguintes irregularidades: 1º) duplicidade da numeração dos protocolos referentes aos meses de março e abril do corrente ano em flagrante descumprimento da Portaria 041/DETRAN/ASJUR/2007; 2º) processos de transferências de veículos com o formulário RENAVALM fora dos padrões exigidos pela legislação (sem a logomarca e numeração); 3º) Descumprimento do que dispõem a legislação com respeito ao preenchimento e arquivamento dos protocolos. Tais condutas caracterizam, em tese, a transgressão disciplinar prevista no art. 17, XI, XII e XVI da Lei 10.609/97, conforme Relatório Preliminar datado de 05.09.2011 nos autos do Procedimento 196/11.

Dê-se Ciência e Publique-se.
Vanderlei O. Rosso
Diretor Estadual de Trânsito

PORTARIA Nº 017/DETRAN/CODET/2012, de 11/01/2012

O DIRETOR ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições, DESIGNA: Derli Cruz, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 152.516-6, Ângelo Contelli, Agente de Polícia, matrícula 187.877-8 e Denise Bordin Bittercourt, Agente de Polícia, matrícula 307.596-6, o primeiro prestando serviços na Corregedoria do DETRAN/SC e os demais na Delegacia Regional de Polícia de Joinville/SC para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão de processo administrativo com o fim de apurar fatos tidos como irregulares atribuídos ao Despachante de Trânsito Willian Alberto Zanella, Credencial 229/04, razão social Agência de Despachos Joinville Ltda., inscrito no CNPJ nº 82.862.459/0001-89, estabelecido na Rua Padre Antônio Vieira, 377, sala 01, bairro América, Joinville/SC, por seus prepostos, Dalva Suell Zanella, CPF 489.783.539-91 e Cleusa de Oliveira Sanzon, CPF 606.339.649-72. A irregularidade consistiu na emissão do CRLV de 2009 do veículo de placas MCV1928 para terceiro sem exigir a necessária e obrigatória procuração do proprietário conforme prevê o manual do RENAVALM com isso possibilitou que veículo fosse provavelmente "donado" no vizinho Estado do Paraná o que caracteriza, em tese, a transgressão disciplinar prevista no art. 17, XVI, da Lei 10.609/97, conforme Relatório Preliminar datado de 31.10.2011 no Procedimento 206/10.

Dê-se Ciência e Publique-se.
Vanderlei O. Rosso
Diretor Estadual de Trânsito

PORTARIA Nº 016/DETRAN/CODET/2012, de 10/01/2012

A DIRETORIA ESTADUAL DE TRÂNSITO, por seu Diretor, no uso de suas atribuições Legais RESOLVE substituir: Luiz Carlos Goulart, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 260.438-8, por Derli Cruz, Agente de Polícia Civil, matrícula 152.516-6, para compor, na qualidade de Presidente, a Comissão de Processo Administrativo nº 037/08, mandado instaurar pela Portaria nº 065/DETRAN/CODET/2008, de 18/08/2008.

PUBLIQUE-SE.
Vanderlei O. Rosso
Diretor Estadual de Trânsito